



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO: 2021009525 OF. MSG 297-G

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 275, DE 24 NOVEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre “Veto integral da Governadoria, ao autógrafo de lei nº275, de dezembro de 2021”, de autoria do Deputado Delegado Humberto Teófilo, que versa sobre a implantação de um auxílio financeiro, para aquisição de armas por agentes penitenciários temporários.

Sintético é o relatório.

A matéria se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, não podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

O regimento interno da casa, em seu Artigo 122 caput, determina sobre o veto da governadoria, senão vejamos:

(...)

Art. 122. Aprovado projeto pelo Plenário, será ele enviado ao Governador que, se o julgar inconstitucional ou prejudicial ao interesse público, opor-lhe-á o seu veto total ou parcial, no prazo constitucional, devolvendo-o à Assembleia, com as razões do veto.

(...)

nos diz:
A Constituição Estadual em seu Artigo 23, § 1º ao § 6º, que

(...)

Art. 23 - Concluída a votação, o projeto de lei aprovado será enviado ao Governador para sanção ou veto.

§ 1º - Se o Governador considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Assembleia Legislativa, as razões do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Governador importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio secreto.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Governador para promulgação.

(...)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, cumpre examinar a razão da apresentação de um projeto de lei autorizativo por um parlamentar, quando o mesmo poderia propor a aprovação de um projeto contendo um comando impositivo dirigido ao Poder Executivo.

O art. 61, §1º, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa privativa dos projetos de lei que vierem a tratar das matérias elencadas no dispositivo cabe ao Presidente da República, nos seguintes termos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** 
Deputado
Estadual

Coragem de estar presente



- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Essa disposição constitucional constante do art. 61, §1º, representa uma exceção à regra geral, que é a da iniciativa concorrente, ampla e geral, por parte dos legitimados a iniciar o processo legislativo, relacionados no art. 61, caput, da Lei Maior.

Dessa forma, projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum assunto mencionado no citado art. 61, §1º, da Carta Magna, será considerado inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, por conter vício de iniciativa.

Tal vício não pode ser sanado sequer pela sanção presidencial posterior, civando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do desarmamento, traz em seu bojo estrutural sobre quem deve e pode se valer da situação de portar uma arma.

(...)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

(...)



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** 
Deputado
Estadual
Caragem de estar presente



DO IMPACTO FINANCEIRO

Todo projeto de lei, ao ser apresentado, deve vir consigo um apontamento de impacto financeiro, bem como da dotação orçamentária que irá subsidiar o mesmo.

Neste caso do projeto de lei em tela, restou comprovado a não realização da apresentação dos dois itens de suma importância.

DO VOTO

Sendo assim, por ferir os princípios impostos no Estatuto do Desarmamento, além de invasão de competência da união, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 05 de junho de 2023.



Mauro Rubem de Menezes Jonas
Deputado - PT

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores